AJUSTE DIRETO N.º 76/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIGAÇÃO À CENTRAL E PIQUETE, DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA – SADI, SDAI, CCTV, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS DO FAIAL, PICO, GRACIOSA, TERCEIRA, SÃO MIGUEL E SANTA MARIA"

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONVITE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE CONTRATAR 3
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO (QUANDO SEJA FEITA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 24.º A 27.º E 31.º A 33.º, DO CCP) 3
5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
6. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS 4
7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS 6
11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO 6
12. INADMISSIBILIDADE DE ADIANTAMENTOS 6
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6
14. CRITÉRIO DE DESEMPATE 6
15. NEGOCIAÇÃO 7
16. PREÇO BASE 7
17. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 7
18. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
19. PRAZO DE EXECUÇÃO 8
20. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO 8
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, convida V. Ex.ª a apresentar proposta, no âmbito do procedimento por **ajuste direto n.º 76/SRAAC/2021**, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e da alínea e) do nº 2 do artigo 14º, bem como na alínea a) do artigo 20.º, no artigo 25º e no nº 1 do artigo 44º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA), bem como no artigo 38.º e no n.º 1 do artigo 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado pelo acrónimo CCP), para a celebração do contrato de "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIGAÇÃO À CENTRAL E PIQUETE, DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA – SADI, SDAI, CCTV, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS DO FAIAL, PICO, GRACIOSA, TERCEIRA, SÃO MIGUEL E SANTA MARIA".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada; telefone: 296 206 700; fax: 292 206 701.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho de Sua Excelência o Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, exarado na distribuição SGC0100/2021/13977, considerando o teor do Despacho nº 81/2021, de 14 de janeiro, no âmbito das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do nº 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio e da alínea d) do nº 1 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 10-A/2021/A, de 28 de junho.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO (QUANDO SEJA FEITA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 24.º A 27.º E 31.º A 33.º, DO CCP)

Não á aplicável, uma vez que o presente ajuste direto é realizado nos termos do previsto na alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA.

5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela administração pública regional, no endereço www.acingov.pt (adiante designada por plataforma eletrónica AcinGov).

5.2 O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis para consulta nos serviços da ilha do Faial, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sitos na rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, Portugal, abertos ao público nos dias úteis das 09h00 às 16h30, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo ao presente convite como Anexo I, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes [alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA];

b) Proposta de preço global e com descriminação parcial para cada um dos edifícios, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes, em conformidade com o modelo anexo ao presente convite como Anexo II;

c) Documento que permita verificar que os documentos da proposta foram assinados pela pessoa com poderes para obrigar os concorrentes.

6.2 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

6.3 A apresentação de propostas em desconformidade com estipulado no 6.1 da presente cláusula, implica a sua exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser formalizada por escrito, em língua portuguesa, datada, assinada pelo representante do concorrente com poderes para o ato e apresentada na Plataforma Eletrónica AcinGov.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.

8.2 As listas de erros e omissões que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, são da competência do Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

8.3 Tanto os pedidos de esclarecimentos, como as listas de erros e omissões devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio das peças do procedimento às entidades convidadas.

8.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, presta por escrito os esclarecimentos solicitados;

b) O Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

8.5 O Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pode, oficiosamente, retificar as peças do procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao termo do prazo para a entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo de acordo com o previsto no artigo 64.º do CCP.

8.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.

8.7 Os esclarecimentos e as retificações referidos na presente cláusula fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados até às 23h59m (hora de Portugal Continental) do nono (9.º) dia consecutivo a contar do envio do presente convite, na Plataforma Eletrónica AcinGov.

9.2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

9.3 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no ponto 9.1.

9.4 Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma eletrónica.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

12. INADMISSIBILIDADE DE ADIANTAMENTOS

Não são admitidos adiantamentos do pagamento do preço contratualmente previsto, por parte da entidade adjudicante ao adjudicatário.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da modalidade Monofator, concretamente a apresentação do mais baixo preço.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1 No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

14.2 Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

14.3 No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

15. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, conforme a previsão legal do n.º 2 do art.º 115.º do CCP.

16. PREÇO BASE

As entidades convidadas apresentarão um preço até € 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte euros), nos termos do artigo 47.º do CCP, devendo ser indicado em algarismos e não incluir o IVA (n.º 1 do artigo 60.º do CCP).

17. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

18. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de cinco dias úteis, na Plataforma Eletrónica AcinGov:

a) Declaração emitida em conformidade com o modelo anexo ao presente convite como Anexo III;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

18.2 No mesmo prazo referido no ponto anterior, o adjudicatário deverá ainda apresentar Documento Bancário onde estejam presentes os seguintes dados: identificação do titular da conta, IBAN – International Bank Account Number, e o Número de Identificação Fiscal.

18.3 O prazo referido no ponto 18.1 pode ser prorrogado, uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

18.4 Em caso de deteção de irregularidades constantes dos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário deverá suprimir as mesmas no prazo de cinco dias, sob caducidade da adjudicação.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 O prazo de execução é de 3 (três) anos, com inicio a 01 de janeiro de 2022.

19.2 O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

20. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato em apreço será reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, uma vez que não se verifica os requisitos da alínea b) deste artigo.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual e subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Em Anexo: Anexo I – Modelo do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
Anexo II – Modelo de proposta de preço;
Anexo III – Modelo do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa

obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (designação da aquisição de serviços)", obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa aquisição de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de … (indicar o prazo definido pela entidade adjudicante e que consta do Caderno de Encargos) dia.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O valor global supramencionado é imputado a cada um dos edifícios objeto da prestação de serviços, nos seguintes termos:

……

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar devidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
2 — O declarante junta em anexo [ou indica… como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____(data), _____[assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se foi o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.